



## TERMO DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.008/2023-PERP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá/CE, devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Analisando atentamente, vemos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve REVOGAR o Processo oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 08.008/2023-PERP, necessitamos de uma revisão nos itens e suas quantidades.
3. Assim sendo, não podemos prosseguir com a referida contratação, uma vez que as informações contidas no Termo de Referência não são suficientes para que possíveis interessados elaborem suas propostas de preços, tendo a necessidade de refazer a pauta, e seus itens. Marçal Justen explica:

*“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.*

4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“Anula-se o que é ilegítimo; **revoga-se o que é legítimo**, mas inconveniente ou inoportuno”.*

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

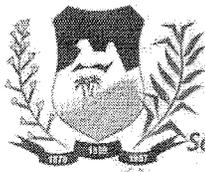


*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

7. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
8. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
9. Declaro **REVOGADO** o Processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.008/2023-PERP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, com base no art. 49 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Quixadá-CE, 09 de novembro 2023.

Veruzia Jardim de Queiroz  
Secretária e Ordenadora de Despesas da  
Secretaria da Educação



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Secretaria Municipal da Educação



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que o Termo de Revogação, cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação do município de Quixadá-CE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08.008/2023-PERP, foi afixado no dia 09 de novembro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixadá/CE, 09 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Verúzia Jardim de Queiroz  
Secretária e Ordenadora de Despesas da  
Secretaria da Educação